



COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL
Portaria nº 1294 de 14/03/2018

Irineu Luiz Zotelle
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 13.550 de 14/03/2018

Nova Venécia, 23 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES

PROTÓCOLO Nº 509198/2018

29/11/2018 - 09:11:43

Requerente: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Chave consulta Protocolo Web: 4949867202018

MEM Nº 042/2018/PATRIMONIO/PMN

REF: NOTA TÉCNICA Nº 001/2018

CONSIDERANDO que o Sistema de Administração Patrimonial tem por objetivo propiciar o estabelecimento de uma política de padronização de procedimentos na Administração Patrimonial, além de: I - promover a uniformização e a descentralização das atividades relativas à área de patrimônio; II - permitir à Gerência de Patrimônio, a supervisão, o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos bens patrimoniais do Município.

CONSIDERANDO que principais ações desse modelo envolvem: melhorias na solução informatizada de gestão patrimonial, capacitação dos servidores das unidades setoriais de patrimônio dos órgãos e entidades, padronização dos processos, revisão e atualização dos Manuais Técnicos e elaboração de normas voltadas para o controle, transparência e eficiência da gestão dos bens públicos.

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA, aborda os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Avaliação Patrimonial, com relação a Depreciação dos bens Móveis do Acervo Municipal. Um documento formal destinado a expressar entendimento acerca de determinada matéria. Deve ser utilizada sempre que se realize análise de mérito do processo administrativo, isto é, sempre que sejam debatidas e apresentadas conclusões sobre as questões fundamentais, de fato ou de direito, acerca do assunto tratado nos autos. A Nota Técnica deve ser cadastrada, revisada e aprovada.

Conforme o acima citado, proponho a Vossa Sª que encaminhe ao Senhor Prefeito para análise e aprovação da mesma.

Após aprovação a mesma deverá ser publicada no D.O (Diário Oficial) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (site: www.novavenecia.es.gov.br).

Luciana de O. Braga Masarin
Setor de Almoxarifado/Patrimônio

Ao Senhor,

Irineu Luiz Zotelle

Secretário de Administração

MÁRCIA DOS SANTOS
Secretária de Ação Social
Decreto nº 12.094 de 12/04/2016

Wagner Willis Scherrer

Ao Senhor,

c/cópia

UCCI - Unidade Central de Controle Interno

Wagner Willis Scherrer
Controlador
Decreto nº 11.538/2015

Mário Sérgio Lima
PRESIDENTE

Irineu Luiz Zotelle
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 13.550 de 14/03/2018



Irineu Luiz Zotelle
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 13.550 de 14/03/2018

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Avaliação Patrimonial
Portaria Nº 1275 de 09/03/2018

NOTA TÉCNICA Nº 001/2018

Assunto: Metodologia de Avaliação/ Reavaliação dos bens Móveis da UG - Prefeitura Municipal, UG – Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e UG – Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, através da Comissão de Inventário Nº 1294/2018, Comissão de Avaliação, Reavaliação dos Bens Patrimoniais, instituída pela Portaria Nº 1275/2018, para fins de adequação inicial a valor justo dos bens Móveis do Poder Executivo Municipal.

A presente Nota Técnica estabelece orientações sobre a metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pelas UG's Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e UG – Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, através da Comissão de Avaliação, Reavaliação, Instituída pela Portaria Nº 1275/2018, para fins de adequação inicial a valor justo dos bens móveis, tendo como objetivo o cumprimento do que dispõe a Sessão II – Reavaliação de Bens Patrimoniais, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 049 de 30/05/2018 e demais normas vigentes.

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se da fixação de procedimentos visando ao atendimento a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que determina que a Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) deverá ser adotada pelos entes da Federação gradualmente até o final do exercício de 2014, salvo na existência de legislação específica emanada pelos órgãos de controle que antecipe este prazo, principalmente no que tange ao processo de reavaliação de bens móveis do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal.

1.1 NECESSIDADE DA ADEQUAÇÃO INICIAL A VALOR JUSTO DOS BENS MÓVEIS

Esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consistem em ajuste de exercícios anteriores, já que até a presente data não era realizada a devida depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas no valor



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Avaliação Patrimonial
Portaria Nº 1275 de 09/03/2018

dos bens. Bens com valores desatualizados deverão passar por esse ajuste inicial antes de serem depreciados/exauridos/amortizados.

Cabe ressaltar que essa primeira avaliação é uma adequação inicial a valor justo, necessária para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação, pois não se poderia iniciar o cálculo da depreciação tomando por base valores de aquisição que hoje não representam o valor justo dos bens. Além disso, esse ajuste inicial também é necessário em virtude dos inúmeros bens que não possuem valor ou constem dos controles físicos com valores irrisórios, tais como R\$1,00 e outros. Desta forma, visando facilitar o entendimento desta Nota Técnica, entenda-se o termo "reavaliação" como "adequação inicial a valor justo".

2- METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia a ser adotada terá como suporte as instruções emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segundo o qual, a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de Relatório de Avaliação realizado por uma Comissão de Servidores, no caso específico deste Poder Executivo, criamos comissões Específicas para Reavaliação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal e uma Comissão Principal já instituída pela PORTARIA Nº 1275, de 09/03/2018. Comissão de Avaliação de bens Móveis de Informática, Portaria Nº 1737 de 01/08/2018 e Comissão de Avaliação de Veículos e Máquinas da Frota Municipal, Portaria Nº 1674/2018.

3- PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À REAVALIAÇÃO

Os procedimentos a seguir discriminados são primordiais para que não haja a possibilidade de realizar-se o ajuste sobre itens que deverão ser baixados ou desincorporados:

I - Desincorporação de materiais de consumo;

II - Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis destruídos por uso, por acidentes;

III- Baixa patrimonial e transferência contábil de todos os bens móveis considerados inservíveis e classificação incorreta;

IV- Baixa patrimonial e contábil de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal;

V- Análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens móveis e dos registros contábeis correspondentes no âmbito da Administração da Prefeitura Municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Avaliação Patrimonial

Portaria Nº 1275 de 09/03/2018

VI- Os bens não encontrados durante a realização do inventário. Constatada a falta do bem patrimonial, o Chefe do Poder Executivo deverá designar Comissão de Sindicância para as providências a serem adotadas.

VII Os bens móveis patrimoniais, furtados ou roubados deverão ser baixados no sistema de controle do patrimônio;

Para tal procedimento, no caso de bens cujos valores e datas de incorporação não estejam disponíveis pela falta de nota fiscal ou documento que comprove tais informações, adotar-se-á como valor histórico, tanto para os saldos físicos quanto para os saldos contábeis, o valor de mercado de um bem similar novo conforme orientações deste documento, adotando-se como data de incorporação do bem a data que será lançado.

Segundo o MCASP, caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações semelhantes.

3.1 - CORREÇÃO DAS INFORMAÇÕES LEVANTADAS NO SISTEMA

Os bens cadastrados indevidamente no sistema sejam por conta da migração da antiga base de dados, por ocasião do levantamento patrimonial ou simplesmente porque tais bens não são mais classificados como permanentes deverão ser tratados no sistema de gestão patrimonial, conforme orientação abaixo.

- a) Bens cadastrados indevidamente deverá ser atuado processo, contendo a relação dos bens,
- b) Justificativa que motivou a baixa, e realizar a baixa no Sistema de Gestão Patrimonial, na modalidade baixa por cadastramento indevido, conforme estabelece seção II – Dos conceitos básicos e artigo 67, do Decreto Estadual nº 1110 de 12/12/2002.
- c) Devem ser baixados por cadastramento indevido:
 - I - bens de consumo incorporados como bens permanentes;
 - II - bens incorporados em duplicidade;
 - III - bens de terceiros incorporados como bens próprios.
- d) Os bens classificados como pêsimos em relação ao seu estado de conservação, deverão ser relacionados e informados ao Setor de Patrimônio, para dar início aos procedimentos de baixa.



3.2 - BENS NÃO LOCALIZADOS POR OCASIÃO DO INVENTARIADO

Os bens móveis não localizados fisicamente durante o inventário, deverão receber os seguintes tratamentos:

I - se adquiridos até o ano de 2005, ou seja, já com vida útil expirada, deverão ser baixados nos sistemas. Para os procedimentos de baixa deverá ser aberto processo, contendo a relação dos bens a serem baixados, números de registro patrimonial - ano de aquisição, valor e justificativa que motivou a baixa;

II - se adquiridos de 2006 a 2012, deverão ser baixados no sistema. Para os procedimentos de baixa deverá ser aberto processo, contendo a relação dos bens a serem baixados, números de Registro Patrimonial - ano de aquisição, valor e justificativa que motivou a baixa, observados os critérios abaixo:

a) as informações sobre os bens baixados deverão ser mantidas em uma base de dados à parte e realizada busca pormenorizada destes nos demais setores, visando à localização e regularização dos mesmos. Caso algum bem seja localizado posteriormente, este deverá ser incorporado;

b) se mediante a busca pormenorizada os bens não forem localizados e nos próximos 02 (dois) inventários anuais, ainda assim, não forem localizados, o processo de baixa poderá ser arquivado definitivamente;

III - os bens móveis adquiridos posteriormente ao ano de 2012 poderão ser baixados dos sistemas, devendo o titular do órgão ou entidade, logo após a sua baixa, determinar a instauração de procedimento administrativo, visando apurar responsabilidades e eventuais infrações funcionais; Portaria Nº 1882 de 27/09/2018 – “Determina instauração de Sindicância Investigatória e dá outras providências.

4- PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

Visando a uniformização da reavaliação dos bens móveis, procuramos padronizar os procedimentos operacionais e o conhecimento a respeito do tema da seguinte forma:

4.1 – PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

A periodicidade de reavaliação deverá ser definida futuramente. Esta frequência variará de acordo com as mudanças dos valores de mercado relativos aos bens patrimoniais alvo de avaliação. Assim, os bens móveis que sofrem mudanças significativas em seu valor devem ser reavaliados **anualmente**. Por outro lado, os bens móveis que possuem valores mais estáveis, poderão ser reavaliados a cada **quatro anos**, conforme a NBCT SP 16.10 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Avaliação Patrimonial

Portaria Nº 1275 de 09/03/2018

Na avaliação devem ser considerados a marca, o modelo, o ano de fabricação, as características do bem avariado e o valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades.

4.2- BENS A SEREM AVALIADOS

Adotar-se-á como data de corte, para fins de necessidade ou não de pesquisa de mercado, o final do exercício financeiro de 2016. Desta forma, todos os bens móveis adquiridos até a data de 31/12/2017, deverão ter o seu valor justo devidamente apurado conforme orientações deste documento. Já os bens adquiridos a partir de 01/01/2018, terão como base de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhados das notas fiscais que comprovem o valor informado na planilha. As notas fiscais deverão ser devidamente arquivadas para futuras auditorias quanto ao procedimento correto da planilha, assim como à disposição da Controladoria Geral para as consultas que se fizerem necessárias. Caso não se localize a nota fiscal correspondente a determinado bem de modo a se comprovar o valor de sua aquisição, a Comissão de que trata a PORTARIA Nº 1275/2018, deverá seguir os mesmos procedimentos relacionados aos bens adquiridos anteriormente à data de corte, ou seja: até a data de 31/12/2017. Insta salientar que este procedimento tem como propósito dar atendimento à grande maioria dos bens em reavaliação. Exceções a esta regra deverão ser observadas criteriosamente pela Comissão de Inventário e Reavaliação, que poderá, quando entender como prudente, apurar um valor justo ou recorrer ao valor de mercado de forma a manter o trabalho o mais próximo possível da realidade.

4.3- CONTEUDO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com a MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -, o Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Servidores deve conter as seguintes informações:

a) Documentação com a descrição detalhada sobre cada bem que esteja sendo avaliado;

b) Identificação contábil do bem;

c) Os critérios adotados para a avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d) Vida útil remanescente;

e) Data da avaliação;



f) Identificação do responsável pela avaliação.

4.4 Fontes de pesquisas a serem consultadas

Para os bens em reavaliação que estiverem com o valor de reavaliação igual ao valor residual, devido o período de vida útil do bem e em situações citadas no item 1.1 desta Nota Técnica, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:

a) a rede da Internet, através dos sites e das Lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;

b) para os veículos deverão ser utilizados os índices disponibilizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, e a tabela FIPE.

Os bens em reavaliação, idênticos ou semelhantes, que não tiverem mais oferta no mercado poderão ter os seus valores justos calculados através do critério previsto no item 16.1 do Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União - TCU, que estabelece:

- I- Adota-se o valor médio de mercado do bem novo, obtido por meio de **até (três)** propostas emitidas por fornecedoras do ramo, ou, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado, o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua.
- II- Para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;
- III- Livros, obras de arte, antiguidades e bens de valor histórico não são depreciados em sua avaliação;
- IV- Quando necessário deve-se solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor do TCU de área especializada, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos e tecnológicos, dentre outros.

Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - caso seja impossível estabelecer-se o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações semelhantes.



Para adequação ao valor justo (ou de mercado) do bem móvel a Comissão de Inventário Nº 1275/2018, irá adotar o método de cálculo de Reavaliação baseado no fator "**estado de Conservação**" dos bens. Contudo, conforme delineado no tópico "Procedimentos Preliminares", os bens destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados, bem como os bens móveis considerados inservíveis devem ser devidamente baixados e transferidos fisicamente para o setor de bens inservíveis antes do processo de reavaliação, economizando-se assim, esforços para reavaliação de bens desnecessários. Caso os membros da Comissão de Inventário e Avaliação não tenham *expertise* para indicar o estado de conservação de equipamentos específicos, a Comissão deverá dar conhecimento desse fato aos técnicos ou à área responsável, uma vez que esta variável influenciará diretamente no fator de reavaliação a ser aplicada sobre o valor justo (ou de mercado) definido.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
Valoração %	100
Ótimo/Novo	80
Bom	40
Regular	20
Ruim	

O critério desenvolvido pelo TCE-ES consiste na obtenção do Fator de Reavaliação - **FR**, considerando-se o Estado de Conservação - **EC**; o Período de Vida Útil - **PUV**, e o Período de Utilização do Bem - **PUB**, mediante a seguinte fórmula:

$$FR = \frac{EC \times 4 + (PUV \times 6) + [PUB \times (-3)]}{100}$$

A realização de levantamento de bens com a devida valoração é outro pilar do modelo patrimonial que tem encontrado apoio nas diversas consultorias especializadas. Por falta de conhecimento, prática, recursos humanos e tecnológicos ou comprometimento, os gestores públicos enfrentam com dificuldade a missão de realizar um levantamento completo dos bens, bem como manter atualizados os seus registros. Nesse ponto, a capacitação dos servidores tem sido uma alternativa, ainda que onerosa, encontrada nesse momento inicial do processo de convergência. Paralelo ao apoio consultivo do Sistema Operacional adotado, a SEAD conta ainda com equipe de servidores de carreira, dedicado a implementação desses trabalhos, com dedicação exclusiva em diversas secretarias. O alto custo da terceirização dos serviços relativos à realização de um inventário em todas as unidades administrativas nos obriga a estabelecer prioridades e definir, nesse momento de transição da contabilidade aplicada ao setor público, os órgãos mais representativos sob o aspecto contábil (valor do



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Avaliação Patrimonial

Portaria Nº 1275 de 09/03/2018

patrimônio) e estratégico. Infelizmente, apesar de toda a modernização trazida pela era de amplo acesso à informação e a diversas ferramentas que auxiliam no controle dos bens, ainda são inúmeros os casos de irregularidades, por falta de informação e conscientização dos setores sobre a importância do Patrimônio.

Atualmente, o controle do acervo patrimonial Municipal, no caso da Prefeitura de Nova Venécia, revela-se em fase de aprimoramento e conhecimento específico. Mesmo contando com algumas ferramentas de controle e gestão de bens, alguns setores e entidades da administração pública não são capazes de fornecer dados precisos e confiáveis de bens colocados sob seu uso, posse e guarda, pois a base original apresenta valores desatualizados, informações desencontradas e duvidosas.

A SEAD priorizou a compra de materiais para atender ao setor, providenciou todo equipamento possível para a estrutura organizacional e bom andamento dos trabalhos.

Muitos bens com data de aquisição de 1989 à 2005, ainda estão no acervo patrimonial em condições de uso e a maioria deles não sendo mais comercializado, o que dificulta a busca de preço pelo valor de mercado. Nesse primeiro momento de reavaliação patrimonial, julgamos necessário nos atentarmos para cada caso específico, procurando atender ao máximo a MCASP, haja vista que habitualmente no serviço público o processo de mudanças é muito lento. Acreditamos que possamos daqui por diante através dos resultados obtidos por esta metodologia contribuir para uma gestão mais efetiva dos bens, assim como a padronização e melhoria dos processos patrimoniais e, ainda, o atendimento às normas contábeis aplicadas ao setor público. Os benefícios provenientes da nova política patrimonial servirão como instrumento fortalecedor da Gestão Pública no Município. Concluindo, convém destacar que, em conformidade ao proposto, estamos implementando todas as etapas previstas e que os objetivos definidos foram alcançados, mesmo diante das dificuldades. Para os próximos anos, o projeto consolidará o modelo atual proposto ampliando os resultados além de incorporar as novas práticas apresentadas pelo mercado. Todas as dimensões do modelo receberão novas metas a partir deste ano contribuindo assim para a ampliação dos estudos na temática patrimonial. O Objetivo deste trabalho será criar documentos e métodos que auxiliem na gestão dos bens móveis da Prefeitura Municipal, atribuindo responsabilidades aos funcionários sobre cada bem patrimonial e monitorando suas condições de uso, bem como, seus prazos de devolução e a exata repartição onde estão sendo utilizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Avaliação Patrimonial

Portaria Nº 1275 de 09/03/2018

4.5 Exclussões da aplicação do fator de reavaliação

O fator de reavaliação (FR) não deve ser aplicado sobre os veículos, uma vez que a utilização da Tabela FIFE, ou outra tabela semelhante, representa o valor do veículo já atualizado no nível de mercado.

Os bens adquiridos posteriormente à data de corte, 31/12/2016, terão o sua adequação inicial a valor justo baseado nos fatores de influência acima definidos sobre o valor de aquisição com as devidas NF'S comprovatórias em seus devidos processos.

Devem ser considerados a marca, o modelo, o ano de fabricação, as características do bem avaliado e o valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades.

4.6 - Definição do período de vida futura

No intuito de auxiliar os membros da Comissão de Inventário e Reavaliação, que necessitam fazer a reavaliação dos bens patrimoniais, o período de vida útil será automaticamente sugerido para cada bem constante de respectiva planilha. O prazo sugerido considerará o prazo de vida útil utilizado pela União conforme tabela a seguir:

Classe de bens	Descrição	Vida Útil (ano)	Valor Residual
	Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20%
	Aparelhos, equipamentos e utensílios e médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	15	20%
	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%
	Coleções e materiais Bibliográficos	10	0%
	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10%
	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10%
	Máquinas e equipamentos gráficos	15	10%
	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10%
	Máquinas equipamentos e utensílios diversos	10	10%
	Equipamentos de processamento de dados	5	10%
	Máquinas e utensílios de escritório	10	10%
	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10%
	Mobiliário Geral	10	10%
	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	10	10%



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Avaliação Patrimonial
Portaria Nº 1275 de 09/03/2018

Outros Materiais Permanentes	5	20%
Veículos diversos	15	10%
Bens Móveis a Classificar	10	10%
Veículos de tração Mecânica	15	10
Equipamentos e acessórios para automóveis	5	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%
Maquinas e equipamentos industriais	10	10%
Aparelhos e equipamentos esportivos	10	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
Aparelhos de medição e orientação	15	10%

Saliente-se que os valores informados na tabela acima são válidos para bens novos e servirão de base para realização do cálculo do valor reavaliado e da vida útil remanescente. Exemplo: Mobiliário Geral têm como padrão uma vida útil estimada em 10 (dez) anos. Desta forma, supondo que estes aparelhos já estejam em utilização há 02 (dois) anos, a planilha de cálculo de reavaliação sugerirá como período de vida futura o valor de 08 (oito) anos.

De acordo com o MCASP, a estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores como:

- a) desgaste físico, pelo uso ou não;
- b) geração de benefícios futuros;
- c) limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo, e

d) obsolescência tecnológica.

Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

a) o tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente;

b) os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem, salientando-se que a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil;

c) o tempo de vida útil de um bem utilizado ou explorado limitadamente por Lei ou contrato não pode ser superior a esse prazo.



<i>Estado de Conservação</i>	<i>Período de Vida Futura (PUV)</i>	<i>Período de Utilização (PUB)</i>
<i>ótimo</i>	80% do tempo de vida Útil da Classe à qual pertence o bem	20% do tempo de vida Útil da Classe à qual pertence o bem
<i>Bom</i>	50% do tempo de vida Útil da Classe à qual pertence o bem	50% do tempo de vida Útil da Classe à qual pertence o bem
<i>Regular</i>	30% do tempo de vida Útil da Classe à qual pertence o bem	70% do tempo de vida Útil da Classe à qual pertence o bem
<i>Ruim</i>	10% do tempo de vida Útil da Classe à qual pertence o bem	90% do tempo de vida Útil da Classe à qual pertence o bem

Dessa forma subentende-se que uma vez definido pela comissão o período de vida futura do bem (PUV), conforme o estado de conservação, considerará-se automaticamente que o período de utilização (PUB) será a diferença entre o tempo de vida útil total da classe e a vida útil futura estabelecida (PUV). Esse mesmo critério poderá ser utilizado para estabelecer o período de vida futura (PUV) dos bens com nota fiscal, mas cuja utilização já tenha ultrapassado a vida útil padrão da classe atingindo o valor de "zero", porém neste caso os parâmetros para o período de utilização (PUB) não devem ser utilizados, pois o período de utilização do bem (PUB) será devidamente apurado a partir da data de incorporação do bem. Nos casos específicos dos bens cujos registros de aquisição (notas fiscais, etc..) não sejam localizados, impossibilitando o estabelecimento da data de incorporação e por consequência o cálculo do Período de Utilização (PUB) e do Período de Vida Futura (PUV) adotará-se a seguinte metodologia tendo por parâmetro o estado de conservação do bem.

4.7- Planilha para cálculo de Reavaliação

A comissão de inventário e reavaliação aplicará os cálculos de reavaliação através de planilha adaptada citada na Nota Técnica Nº 001/2018. Utilizando como base a mesma planilha já existente e, considerando a metodologia acima descrita, foram desenvolvidas as fórmulas necessárias para a realização do cálculo do valor de reavaliação de bens móveis. A Comissão deve atentar para os seguintes fatos:

- 1) Se o bem foi adquirido posteriormente à data de corte (31/12/2017), não será necessário avaliar, somente depreciar.
- 2) Se o bem foi adquirido antes da data de corte (final do exercício de 2017), a Comissão em parceria com a equipe Técnica do Sistema de Controle Patrimonial, irá fazer a reavaliação chegando ao valor justo do bem reajustando o mesmo em um percentual de acordo com o estado e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Avaliação Patrimonial

Portaria Nº 1275 de 09/03/2018

conservação dos bens, conforme a Planilha especificada no item 4.4 desta Nota Técnica.

3) Nos casos em que a utilização do bem já tenha ultrapassado a vida útil padrão, igualando ao seu valor residual, serão avaliados e seu valor reajustado através de pesquisa de preço.

4) Bens Móveis que em seu cadastro Patrimonial forem constatados valor de aquisição com preços irrisórios, os mesmos serão avaliados e seus valores reajustados através de pesquisa de preço.

Método de Depreciação Mensal:

- Valor do Bem – Valor Residual = Valor da Depreciação

Vida útil (mês)

Considerações Finais

Com a elaboração desta Norma Técnica, estabeleceu-se uma padronização para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal, instituída pela PORTARIA Nº 1275/2018. Eventuais dúvidas podem ser sanadas mediante consulta direta à Controladoria Geral Prefeitura Municipal.

Nova Venécia, 01 de Outubro de 2018.

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 13.550 de 14/03/2018

Secretaria Mun. de Administração

Ineu Luiz Zottile

MÁRCIA DOS SANTOS
Secretaria de Ação Social
Decreto nº 12.094 de 12/04/2016

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Wagner Wills Scherrer
Controlador

Controlador
Decreto nº 13.550 de 14/03/2018

Prefeito Municipal